

## Comunicado N° 06/2025 - 03 de abril de 2025

---

Ref. **Informativo Mensal** do CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor.

O Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor traz os **destaques das atividades realizadas nos meses de fevereiro e março de 2025**.

### Consultas

---

1. [Consulta 06/2025](#): Aborda a questão do nepotismo na contratação de terceirizados, analisando se essa prática viola os princípios da administração pública e a legislação vigente, e sugere medidas para coibir essa prática.
2. [Consulta 07/2025](#): Trata da obrigação legal na publicização da remuneração dos agentes públicos municipais, independentemente de decreto municipal que estabelece o contrário.
3. [Consulta 08/2025](#): Analisa a possibilidade de estabelecimento de parceria entre o setor público e a iniciativa privada com o objetivo de direcionar investimentos para a manutenção e melhoria de abrigos destinados a animais. Menciona o Projeto Divulga+ e o Painel BI - Terceiro Setor, ferramentas para dar transparência às parcerias com OSCs.
4. [Consulta 09/2025](#): Aponta a distinção entre remuneração e subsídio, a necessidade de lei específica para fixar ou alterar subsídios, a diferença entre aumento real e revisão geral anual, e a aplicabilidade da "regra da legislatura". Também aborda a Súmula Vinculante 42 do STF e o Tema 1192 do STF. Sugere que a análise da constitucionalidade da lei e do decreto é matéria afeta à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.
5. [Consulta 10/2025](#): Orientações quanto à conformidade do serviço prestado com as exigências legais e contratuais, no contrato de transporte escolar municipal.
6. [Consulta 11/2025](#): Busca esclarecer a modalidade de licitação correta para a concessão de uso de bem público para a realização de festividade, aspectos quanto à contratação de artistas pelo município e as possíveis irregularidades apontadas pelo TCE-PE.

## Material de Apoio

---

### 1. Atraso de salário de servidores públicos/Festividade

[Inicial ACP](#). Obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência, a fim de obrigar o município a efetuar o pagamento dos salários atrasados dos servidores públicos.

### 2. Remuneração servidor

[MPSP. Informativo 01/2025](#): Aborda os conceitos de vencimentos e vantagens pecuniárias, as irregularidades comuns na concessão dessas vantagens, e os requisitos legais para sua instituição.

### 3. Festividades

[Medida Cautelar Antecedente](#). Suspensão de pregão eletrônico, que visa a permissão onerosa de uso do espaço público do São João 2025 para exploração de camarotes e áreas VIP.

[MPBA. Parecer técnico-jurídico 07/2024](#): Analisa a licitude da concessão de uso do espaço público, a contratação de artistas com recursos próprios do município, os limites e cautelas na preparação do projeto básico, a concepção de uma parcela fixa e variável na concorrência pública, a utilização de agentes da Polícia Militar e equipamentos públicos, e as obrigações da concessionária.

### 4. Nova LIA

[MPGO. Informação técnico-jurídica 02/2025](#): A utilização da Lei Anticorrupção Empresarial concomitantemente à Lei de Improbidade Administrativa. Aborda a responsabilidade de pessoas jurídicas por atos de corrupção, detalhando os regimes de responsabilização sob ambas as leis.

### 5. Contratação de escritório de advocacia

[A \(i\)legalidade da contratação de advogados pelo poder público na visão do STF](#): aborda a evolução do tema, desde a Súmula 252 do TCU até a fixação da tese de repercussão geral no Tema 309 pelo STF.

## Julgados

---

### 1. Contratação de escritório de advocacia

[ARE 1.537.883](#): O STF decidiu que o contrato entre o Município de Caiabu e o escritório de advocacia deve ser rescindido, e que o município não deve terceirizar trabalhos rotineiros da Procuradoria Jurídica Municipal. A decisão baseia-se na Constituição Federal e em precedentes do STF (Tema 309 e ADI 6.331).

[PET 13.458](#): Ministro Dias Toffoli suspendeu decisão do TCE-SC que impedia contratação de escritórios de advocacia por quota litis, garantindo que Municípios possam avaliar a necessidade da contratação, conforme leis vigentes.

### 2. Julgamento das contas dos prefeitos ordenadores de despesas

[ADPF 982/PR](#): O STF decidiu por um novo entendimento que estabelece que prefeitos que ordenam despesas têm o dever de prestar contas e compete aos TCs o julgamento dessa prestação. Além disso, a competência dos TCs, quando atestada a irregularidade de contas, se restringe à imputação de débito e à aplicação de sanções fora da esfera eleitoral, independentemente de ratificação pelas câmaras municipais.

### 3. Limites da legislação municipal nas atribuições das guardas municipais

[Tema 656 do STF](#): A Constituição autoriza as Guardas Municipais a realizarem ações de segurança urbana, incluindo policiamento ostensivo e comunitário, respeitando as atribuições dos demais órgãos de segurança pública e sob controle externo do Ministério Público.

### 4. Responsabilidade do poder público nos contratos de terceirização

[Tema 1118 do STF](#): Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931 (Tema 246).

## 5. Desclassificação sumária por inexequibilidade na licitação

[Acórdão N° 214/2025 - TCU - Plenário](#): Determinou-se que o TRE-AM anulasse as desclassificações sumárias baseadas em presunção absoluta de inexequibilidade e atos subsequentes, bem como retornasse o procedimento à fase de classificação/análise, concedendo às empresas a oportunidade de demonstrar sua viabilidade econômica.

## 6. Improbidade administrativa

[REsp 2107398/RJ](#): utilização conjunta das Leis n. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) para fundamentar uma mesma ação civil não configura, por si só, violação ao princípio do *non bis in idem*.

[Página de Repetitivos do STJ](#): traz julgados sobre nova Lei de Improbidade e indisponibilidade de bens.

### Atos Normativos

---

#### 1. Acordo de não persecução civil

[Resolução n° 306, de 11 de fevereiro de 2025](#): Regulamenta o artigo 17-B da Lei n° 8.429/1992, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, o acordo de não persecução civil.

Por oportuno, esclarecemos, ainda, que este Centro de Apoio seguirá acompanhando o posicionamento dos Tribunais e da doutrina na temática da defesa do patrimônio público e terceiro setor, atualizando os materiais disponíveis no [Drive](#).

**Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo**  
Coordenador do CAO-PPTS